



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1086/2016
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0459/2016-GPEPSO

PROCESSO N. : 1086/2016
ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício de 2015
UNIDADE: Câmara Municipal de Urupá - RO
RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Tratam os autos de Prestação¹ de Contas da **Câmara Municipal de Cabixi - RO**, exercício de 2015, de **responsabilidade do Sr. Osmar Ferreira da Silva** - na condição de Presidente [Cf. Anexo TC-28, fl. 036].

O Corpo Técnico do TCER [SRCE de Ji-Paraná], em seu pronunciamento preliminar [Fls. 097-102], aduziu que o Gestor daquele órgão legiferante "*atendeu integralmente os requisitos listados no art. 13 da IN n. 013/TCE-RO-2004, na Lei n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 154/96*".

Por conseguinte, entendeu que, conforme disposto na Resolução n. 139/2013, as contas estão **aptas à emissão de quitação do dever de prestar contas.**

Após, vieram os autos, assim instruídos, para a manifestação deste *Parquet* [Cf. Despacho n. 342/16, fl. 104].

É o relatório.

¹ Encaminhada - tempestivamente - ao TCER por meio do Of. n. 021/16/GP [Fl. 002], na data de 30 de março de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1086/2016
.....

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Segundo consta da Resolução n. 139/2013, que aprovou o plano anual de análise de contas para o exercício de 2014, os processos de prestação de contas "serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo 'Classe I' e 'Classe II'".

Os processos referentes à "Classe II", nos termos contidos no § 2º do art. 4º, receberão exame sumário, verificando-se, tão somente, se as contas estão integradas pelas peças previstas na IN n. 13/2004.

Conforme visto no relato supra, a **Unidade Técnica**, com supedâneo na Resolução n. 139/2013, **entendeu** que, no vertente caso, **deveria ser emitida** ao Gestor da Câmara Municipal de Urupá - RO '**quitação do dever de prestar contas**'.

Assim, sem delongas, ponderando que o caso em apreço enquadra-se em hipótese albergada pela Resolução n. 139/2013, opino seja emitida decisão considerando quitada a obrigação de prestar contas.

É como opino.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 12 de Julho de 2016



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA